

LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.991.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam transformados do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o regime efetivo, integrados, a partir da vigência desta lei, ao Sistema de Previdência Municipal, de que trata a Lei 645, os servidores que foram admitidos na forma do artigo 2º, § 2º, da Lei 583/90, ressalvadas as condições determinadas neste artigo.

§ 1º - Somente serão incorporados ao Regime Estatutário, os servidores que, nessa condição, foram submetidos e aprovados em prova de seleção pública.

§ 2º - Os servidores atualmente admitidos por seleção pública e que contem com período superior a 20 anos de registro pela CLT, poderão, no prazo de 60 dias da publicação desta lei, manifestarem-se expressamente, no sentido de sua manutenção pelo regime da Previdência Nacional.

Artigo 2º - Os servidores incorporados por força do artigo 1º desta lei, terão seus regimes transformados e seus direitos relativos ao FGTS, tratados na forma do inciso VIII da Lei Federal 8036/90 e artigo 6º, § 1º da Lei Federal 8162/91.

§ 1º - O Executivo Municipal, fica autorizado a rescindir o contrato de trabalho de 20 meses, caso este tenha sido oportunamente subscrito com o servidor, vedada sua assinatura, após a data da publicação desta lei.

§ 2º - Os períodos de férias e demais direitos do regime anterior, quando completos, serão tratados na forma do direito já adquirido e os em período de aquisição, serão considerados para fins do estatuto dos Funcionários públicos do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - As Tabelas 01 e 02, que integram a Lei 659/91, passam a vigorar, a contar da vigência desta lei, conforme Tabela 01 e 02, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - O artigo 2º, da Lei 555/89, mantidos os respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A pensão será paga mensalmente, no valor correspondente ao nível/código F-5, da tabela 01, do quadro geral do Pessoal.”

Artigo 5º - Fica transferido o cargo de Encarregado de Setor A, em caráter efetivo, do Setor de Desenvolvimento do Esporte, do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, nível/código C/2, para a Divisão de Obras do departamento de Obras e Planejamento, mantida a mesma carga horária e a forma de provimento.

Artigo 6º - Fica reclassificado o nível/código D/2 o cargo de Mecanógrafo da Coordenadoria de Contabilidade Pública do departamento de Finanças, mantidas a forma de provimento e carga horária.

Artigo 7º - Fica criado na Divisão de Obras do departamento de Obras e Planejamento, 3 cargos de Arquitetos, de provimento efetivo, nível/código B/1, com carga de 33 horas semanais.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de setembro de 1991 – 27º ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal